

**PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02.2025 – EDUCAÇÃO**  
**MÉDIO COMPLETO – TARDE**

**CARGOS: 201 – AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR,  
202 – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E  
203 – AGENTE DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR**

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS)**

**Questão 1**

O recurso é improcedente, pois o texto faz referência ao ato de frequentar livrarias físicas, tocar os livros e folheá-los como algo que é considerado exótico ou excêntrico nos tempos modernos, em que a compra de livros on-line se tornou mais comum.

O trecho mencionado no enunciado da questão 1 é "À guisa de prefácio: bater perna em livraria, hoje? Chega a ser excentricidade nossa, quase um descaramento. Coisa de leitores fetichistas, que ousam frequentar estabelecimentos de rua. Escolhendo livros após folheá-los, afagá-los, quiçá cafungá-los em êxtase antes do 'crédito ou débito?' decisivo".

O texto, em si, não fala sobre ler livros na livraria.

Desse modo, apenas a alternativa "C" (Frequentar livrarias físicas e tocar os livros antes de comprá-los) responde corretamente à questão.

Conforme o Dicionário On-line Michaelis, a expressão "bater pernas" significa andar à toa, sem rumo e ociosamente: Ontem, resolvi bater perna no shopping.

<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/perna>

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

**RACIOCÍNIO LÓGICO (COMUM A TODOS OS CARGOS)**

**Questão 11**

O recurso é improcedente, pois na própria fórmula do candidato ele se enganou na resposta.

Temos  $a_{20} = 5 + (19 \cdot 3) = 5 + 57 = 62$ . Resposta correta e de acordo com o gabarito.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

**Questão 12**

O recurso é improcedente, pois, como pode ser visto na tabela de verdade abaixo, existem 5 valores V(1):

p	$\rightarrow$	(q	$\wedge$	r)
1	<b>1</b>	1	1	1
1	<b>0</b>	1	0	0
1	<b>0</b>	0	0	1
1	<b>0</b>	0	0	0
0	<b>1</b>	1	1	1
0	<b>1</b>	1	0	0
0	<b>1</b>	0	0	1
0	<b>1</b>	0	0	0

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

**Questão 14**

O recurso é improcedente, conforme verificado abaixo:

1. $p \wedge t$ , premissa
2. $q \rightarrow u$ , premissa
3. $r \vee q$ , premissa
4. $t \rightarrow \neg u$ , premissa.
5. $t$ de 1
6. $\neg u$ de 4 e 5.
7. $\neg q$ de 2 e 6.
8. $r$ de 3 e 7.
9. $r \wedge \neg q$ de 7 e 8.

$r \vee q$ , premissa é premissa, portanto não tem como ser falsa. Logo, a sequência de dedução pode ser vista acima, chegando em  $r \wedge \neg q$ , alternativa correta e de acordo com o gabarito.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

**Questão 15**

O recurso é improcedente, pois, para nenhuma das bolas retiradas serem amarelas, temos  $\frac{18}{24} \cdot \frac{17}{23} = \frac{306}{552} = \frac{51}{92}$  (simplificando por 6), alternativa correta e de acordo com o gabarito.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

### **Questão 18**

O recurso é improcedente, pois, 300 pessoas, assistem aos dois canais.

Como 1000 pessoas ao todo assistem ao canal A, temos que  $1000 - 300 = 700$  pessoas assistem APENAS AO CANAL A.

Como 700 (somente canal A) e 300 (A e B), temos que  $1200 - 1000 = 200$  pessoas assistem APENAS AO CANAL B. Alternativa correta e de acordo com o gabarito.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

## **CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (COMUM A TODOS OS CARGOS)**

### **Questão 20**

O recurso é improcedente, pois o recorrente solicita a anulação da questão ou a alteração do gabarito de “A” para “B”, sob a alegação de que a descrição apresentada no enunciado corresponde exatamente à redação constante da Lei Orgânica, vinculando tal objetivo diretamente à Câmara Municipal de Tietê, e não ao Município de Tietê. Contudo, a questão está devidamente fundamentada no texto legal, especificamente no artigo 4º-A, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tietê, não havendo outra alternativa correta além daquela prevista no gabarito oficial, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Município de Tietê**

**Artigo 4º A** - São objetivos fundamentais do Município de Tietê: *(Acrescentado pela emenda à Lei Orgânica 02/2004)*

**V** - assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos, com adoção da governança pública. *(Acrescentado dada pela emenda à Lei Orgânica 01/2023, de 04 de outubro de 2023)*

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

### **Questão 22**

O recurso é improcedente, pois o recorrente alega que a questão poderia ser corretamente respondida tanto pela alternativa “D” quanto pela alternativa “C”, divergindo, assim, do gabarito oficial publicado, que indica a alternativa “B” como correta. No entanto, não há justificativa plausível para considerar outra alternativa correta além daquela prevista no gabarito oficial, uma vez que a questão está em conformidade com o artigo 13, da Lei Complementar n.º 07/2019, *in verbis*:

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2.019**

**Projeto de Lei Complementar nº 21/2.018 de autoria do Poder Executivo**

“Dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos do Magistério Público Municipal de Tietê e do Quadro de Apoio Educacional (QAE) da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências”.

**Art. 13.** O servidor do Quadro do Magistério Público Municipal e do Quadro de Apoio Educacional (QAE) da Secretaria Municipal da Educação designado para ocupar função de confiança fará jus à **evolução funcional** no cargo do qual é titular.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

### **Questão 23**

O recurso é improcedente, pois o recorrente alega que a questão poderia ser corretamente respondida pela alternativa “C”, divergindo, assim, do gabarito oficial publicado, que indica a alternativa “A” como correta. No entanto, não há justificativa plausível para considerar outra alternativa como correta, além

daquela prevista no gabarito oficial, uma vez que a questão está em conformidade com o disposto no § 6º do artigo 33 da Lei Complementar n.º 03/2019, *in verbis*:

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019**

Projeto de Lei Complementar nº 02/2.019 de autoria do Poder Executivo

**“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências”.**

**§ 6º** - O órgão responsável pela gestão de recursos humanos promoverá a readaptação do servidor público, que deverá reassumir seu cargo ou função no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sob a pena de submeter-se às penalidades legais.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

### **Questão 24**

O recurso é improcedente, pois o recorrente alega que os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão têm direito às mesmas licenças previstas para os servidores efetivos. No entanto, tal alegação não procede, pois, conforme o § 1º do artigo 98 da Lei Complementar n.º 03/2019, aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão serão concedidas as licenças previstas no referido artigo, **EXCETO** as dos incisos **IV e V**, que se aplicam exclusivamente aos servidores efetivos. Dessa forma, não há justificativa plausível para considerar outra alternativa como correta, além daquela prevista no gabarito oficial, *in verbis*:

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019**

Projeto de Lei Complementar nº 02/2.019 de autoria do Poder Executivo

**“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências”.**

**§ 1º** - Ao servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão serão concedidas as licenças previstas neste artigo, **exceção** às referidas nos itens IV e V, que só se aplicam aos servidores efetivos.

**Art. 98** - Conceder-se-á ao servidor público licença:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – para o serviço militar;
- III – para atividade política;
- IV – para tratar de interesses particulares;**
- V – para desempenho de mandato classista;**
- VI – para tratamento de saúde;
- VII – quando do acidente em serviço;
- VIII – para licença gestante;
- IX – licença por adoção.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

### **Questão 25**

O recurso é improcedente, pois o recorrente alega que a questão poderia ser corretamente respondida pela alternativa “A” (provimento em cargo público), divergindo, assim, do gabarito oficial publicado, que indica a alternativa “D” (investidura em cargo público) como correta. No entanto, não há justificativa plausível para considerar outra alternativa como correta, além daquela prevista no gabarito oficial, uma vez que a questão está em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 03/2019, *in verbis*:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019**

Projeto de Lei Complementar nº 02/2.019 de autoria do Poder Executivo

**“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências”.**

**Art. 6º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:**

**VII – estar profissionalmente apto para o exercício do cargo, com a habilitação exigida para o desempenho de suas atribuições;**

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

## **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

### **201 – AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

#### **Questão 31**

O recurso é improcedente, pois a alternativa “A” não pode ser considerada correta, uma vez que o texto restringe o atendimento escolar apenas a questões administrativas, como matrícula, documentos ou pagamentos. O atendimento no ambiente escolar é muito mais amplo: envolve escuta ativa; acolhimento de alunos e famílias; mediação de conflitos; apoio pedagógico e socioemocional e construção de um relacionamento de confiança.

Ou seja, se fosse só para resolver burocracias, perderíamos a dimensão humana e educativa do atendimento, que é essencial para fortalecer a parceria entre família e escola.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

## **202 – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

### **Questão 32**

O recurso é improcedente, pois o recurso apresentado questiona o gabarito oficial da questão 32, alegando que a alternativa correta seria a letra “C”, e não a letra “A”.

A questão solicitou a finalidade da Educação Infantil segundo a LDBEN. O artigo 29 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), com a redação atualizada pela Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013, dispõe:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Ressaltamos que a legislação educacional é dinâmica, e a banca examinadora deve considerar a redação vigente da lei na data de elaboração da prova, garantindo a conformidade legal e a atualização dos conteúdos avaliados. Desconsiderar alterações realizadas por legislação posterior implicaria adoção de dispositivo legal revogado ou desatualizado, o que não se coaduna com a finalidade de um concurso público. A alternativa “A” reproduz de forma fiel e integral o texto legal atualizado, atendendo exatamente ao que foi solicitado no enunciado.

A alternativa “C”, embora mencione aspectos relacionados à Educação Infantil, não expressa a definição legal da finalidade prevista no art. 29 da LDBEN com a redação atual, razão pela qual não pode ser considerada correta.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

### **Questão 34**

O recurso é improcedente, pois o recurso questiona o uso da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na questão 34, sob o argumento de que este documento não consta expressamente no conteúdo programático do edital.

A banca esclarece que a BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, é documento normativo de caráter obrigatório, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais a serem asseguradas a todos os alunos da Educação Básica, conforme determina a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) e a Lei n.º 13.005/2014 (PNE).

Embora a BNCC não esteja nominada de forma literal no conteúdo programático, diversos itens ali listados — como organização do tempo e do espaço, cuidados essenciais, ética, estética, direitos de aprendizagem e desenvolvimento — são diretamente fundamentados nas diretrizes e parâmetros que dela se originam.

Assim, a BNCC não constitui conteúdo “extra”, mas sim referência estruturante para a aplicação e interpretação dos tópicos previstos no edital, sendo plenamente legítima sua utilização como base para elaboração de questões.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**